



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 35 – 110 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	5
Controladoria-Geral do Estado	5
Advocacia-Geral do Estado	5
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	11
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	22
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	24
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	26
Secretaria de Estado de Saúde	29
Secretaria de Estado de Educação	30
Editais e Avisos	104

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 06, de 5 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, por decreto estadual, motivado pelas chuvas ocorridas nos meses de janeiro e de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Fica isenta a saída em operação interna de mercadoria destinada ao ativo imobilizado do estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

§ 1º – Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria.

§ 2º – Para os fins do disposto neste artigo:

I – o alienante deverá deduzir do preço da mercadoria o valor do imposto dispensado e emitir NF-e, preenchendo:

a) o Campo Motivo da Desoneração do ICMS – “motDesICMS” – com o código “9” (Outros);

b) no Grupo Campo de Uso Livre do Fisco – “obsFisco”:

1) na identificação do campo – “xCampo” – o conteúdo “CONVENIO062020”;

2) no conteúdo do campo – “xTexto” – o valor do ICMS dispensado na operação;

II – o destinatário deverá declarar para o remetente, em cada compra, que o valor dispensado na operação não ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 5º.

§ 3º – O remetente deverá manter a declaração de que trata o inciso II do § 2º à disposição do fisco, pelo prazo legal.

Art. 3º – Fica isenta a entrada, decorrente de operação interestadual, de mercadoria destinada a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 4º – Fica isenta a entrada decorrente de importação de bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que sem similar produzido no país.

§ 1º – Para fins de oposição de visto no documento Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS, o contribuinte deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal afirmando a inexistência de estabelecimento fabricante de produto similar no país.

§ 2º – Para os fins do disposto neste artigo, o contribuinte deverá preencher na NF-e:

I – o Campo Motivo da Desoneração do ICMS – “motDesICMS” – com o código “9” (Outros);

II – no Grupo Campo de Uso Livre do Fisco – “obsFisco”:

a) na identificação do campo – “xCampo” – o conteúdo “CONVENIO062020”;

b) no conteúdo do campo – “xTexto” – o valor do ICMS dispensado na operação.

Art. 5º – Nas hipóteses dos arts. 2º a 4º:
I – o valor total do ICMS dispensado fica limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por estabelecimento adquirente, sob pena de sua responsabilização na hipótese de o referido limite ser excedido;
II – é vedada a alienação do bem destinado ao ativo imobilizado antes de decorrido o prazo de doze meses contados da imobilização.

Art. 6º – O estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, fica dispensado de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que o pagamento seja efetuado à vista até 31 de março de 2020 ou de forma parcelada em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2020 e as demais no último dia de cada mês.

§ 1º – O benefício previsto neste artigo:

I – aplica-se ao estabelecimento que apresente na Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 – DAPI 1, saldo devedor do ICMS, inclusive por substituição tributária ou em razão do diferencial de alíquotas, igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) em cada período de apuração;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – não se aplica às hipóteses em que o ICMS deva ser recolhido antecipadamente, tais como as previstas no inciso IV do art. 85 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, exceto se o contribuinte for detentor de regime especial autorizando o recolhimento do imposto posteriormente à realização da operação ou da prestação.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado:

I – não serão exigidos juros sobre as parcelas, desde que quitadas nos prazos estabelecidos no caput;

II – o contribuinte deverá protocolizar, até 23 de março de 2020, requerimento na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito.

§ 3º – Caracteriza a desistência do parcelamento o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, hipótese em que o valor do débito será restabelecido, com juros e multa, considerando o vencimento original do imposto.

Art. 7º – Para fins de fruição dos benefícios previstos neste decreto, o contribuinte cujo estabelecimento esteja localizado em município relacionado em decreto estadual que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e tenha sofrido danos causados pelas chuvas, protocolizará, até 23 de março de 2020, requerimento na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, indicando nome, endereço e Inscrição Estadual do estabelecimento, acompanhado de laudo fornecido pela Defesa Civil municipal.

§ 1º – O laudo fornecido pela Defesa Civil deverá identificar o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, descrição sumária do dano ou do risco que determine a desocupação do imóvel e o mês de sua ocorrência.

§ 2º – Portaria da Superintendência de Tributação identificará os estabelecimentos passíveis de fruição dos benefícios fiscais previstos neste decreto.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

12 1323627 -1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2020 à 31/12/2020, com ônus para o cessionário:

DALMO GONCALVES DIAS/MASP 905624-3/ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL;
DENIZE SILVA GOMES VIEIRA/MASP 347357-6/ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL;
MARIA CLAUDIA MACHADO DE ASSIS/MASP 1194427-9/ AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO;
FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA/MASP 1220508-4/ AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO;
SAMUEL MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR/MASP 1130107-4/ AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL UEMG Nº. 01/2018, o(s) seguinte(s) candidato(s) para o(s) cargo(s) do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado(s). O exame admissional do(s) candidato(s) abaixo nomeado(s) será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/>

Professor De Educacao Superior - Nivel IV - Grau A Ciências Sociais Aplicadas Ao Direito - 20 Horas

CPF	Nome	Classificação	Vaga
24806290823	Luiza Maria De Assuncao	1º	UM 2716

Direito Administrativo - 40 Horas

CPF	Nome	Classificação	Vaga
01910228109	Antonio Rodrigues Neto	1º	UM 2713

Direito Ambiental E Desenvolvimento Sustentável - 40 Horas

CPF	Nome	Classificação	Vaga
0586465708	Jackelline Fraga Pessanha	1º	UM 2672

Direito Constitucional - 40 Horas

CPF	Nome	Classificação	Vaga
26114183819	Jamile Goncalves Calissi	1º	UM 2669

Direito Das Famílias, De Sucessões, Da Criança, Do Adolescentes E Do Idoso - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
09317789641	Fausto Amador Alves Neto	1º	UM 2668
Direito Do Trabalho, Processual Do Trabalho E Previdenciário - 20 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
21627864865	Luiz Gustavo Boiam Pancotti	1º	UM 2703
01659220521	Joao Hagenbeck Parizzi	2º	UM 2701
Direito Empresarial, Falimentar E Recuperacional - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
15961412806	Renato Zanolla Montefusco	1º	UM 2667
Direito Penal - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
38304021803	Gustavo De Carvalho Marin	1º	UM 2676
21804892858	Tulio Arantes Bozola	2º	UM 2677
Direito Processual Penal - 20 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
22351422813	Maria Carolina Silveira Beraldo	1º	UM 2662
Direito Tributário E Direito Financeiro - 20 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
06437306645	Lucas De Andrade Lima Cavalcante	1º	UM 2649
Filosofia E Ciência Política Aplicadas Ao Direito - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
03769713397	Murilo Leite Pereira Neto	1º	UM 2646
Teoria Do Processo E Direito Processual Civil - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
11445026759	Marcelo Sant Anna Vieira Gomes	1º	UM 2700
Teoria Geral Do Direito Civil E Das Obrigações - 40 Horas			
Ituiutaba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
21778623883	Carolina Costa De Aguiar	1º	UM 2674
09962814600	Thalles Ricardo Alciati Valim	2º	UM 2675



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200212215318011.